MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que ora submetemos a estudo e apreciação de Vossas Excelências, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAGUARI (RS) PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ANO DE 2022 em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a **Lei Municipal nº 3.431/2021 de 23 de Dezembro de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022,** incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº 3.427/2021 de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos ultimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente, as quais, especialmente neste ultimo ano, passaram

por alterações bem como ponderam-se ainda novas mudanças, que condicionam sobremaneira a situação econômica municipal.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômico financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2022.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

1.1 Resultado Orçamentário

Destaca-se que no exercício em curso, até o mês de NOVEMBRO/2020, foi arrecadado o montante de R$ 42.764.643,24, tendo sido empenhado em despesas correntes o valor de R$ 40.137.391,48 e em despesas de capital o valor de R$ 4.838.123,05. Portanto, o resultado orçamentário acumulado em 2021 até o mês de Novembro é de R$ 2.210.817,29, o qual se apresenta deficitário, em função da frustração da receita estimada, principalmente de da corrente, que no período auferido, qual seja, de janeiro a novembro, atingido o percentual de 86,01%, receitas estas vinculadas ao custeio desta municipalidade. De mesmo modo vale destacar que o resultado orçamentário corresponde a uma parcela mínima, em virtude do alto grau de despesas de capital.

1.2 Dívida Pública

Até o final do mês de NOVEMBRO/2021, o saldo da Dívida Consolidada Líquida do Município foi de R$ 11.543.961,97, o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado. Conforme demonstrado a seguir, verifica-se que a dívida consolidada líquida do Município apresenta um saldo **SUPERIOR** àquele verificado ao final do período anterior, sinalizando, portanto, para uma **ampliação da dívida pública,** no nível de endividamento municipal.

1.3 – Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar

Outro dado importante diz respeito ao acúmulo de restos a pagar comparado com a disponibilidade de caixa. Desse modo, ao final do mês de Novembro/2021, o saldo acumulado de Restos a Pagar do Poder Executivo era de R$ 4.180.893,72. Já as disponibilidades do Executivo alcançaram R$ 4.175.791,68. A

relação "Saldo de Caixa / Restos a Pagar", para cada fonte de recursos pode ser visualizada no quadro a seguir:

2. RESUMO DA POLÍTICA ECONÔMICA, SOCIAL E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.

2.1 Receitas

Segundo detalhado no Anexo 2 do Projeto de Lei, o total geral da receita para 2022 está estimado em R$ 55.900.000,00, incluídas as operações intraorçamentárias, e excluídas as deduções da receita. Tal montante, quando comparado com o orçamento atual (2021), que é de R$ 48.000.000,00, representa um aumento de R$ 7.900.000,00, ou seja, 16,46% a maior.

Adiante, são destacadas as principais origens da receita orçamentária.

2.1.1 Receitas Tributárias

A Receita Tributária estimada para o exercício de 2022 soma R$ 6.079.471,18 em valores brutos representando 8,76% do total previsto. Esta fonte representa as receitas próprias, composta dos tributos municipais. O quadro abaixo demonstra resumidamente a composição da receita tributária e a sua comparação com os valores previstos para 2020 e 2021.

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2021	Previsão 2022	Variação
Impostos	**4.775.160,07**	**4.974.213,00**	**(+) 4,17%**
IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	566.764,03	892.864,03	57,71%
IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	20.634,35	28.135,97	36,35%
Demais Impostos	4.360.116,57	4.053.213,00	(-) 7,04%
Taxas	**1.184.981,83**	**1.105.258,18**	**(-) 6,73%**
Contribuição de Melhorias	**0,00**	**0,00**	**0%**
Total das Receitas Tributárias	**6.132.496,78**	**6.079.471,18**	**(-) 0,87%**

2.1.2 Receita de Contribuições

As receitas dessa origem foram estimadas em R$ **1.882.568,69,** representando 3,92% do Orçamento e está assim composta:

DISCRIMINAÇÃO	Arrecadado 2021	Previsão 2022	Variação
Contribuições Sociais	**1.399.057,69**	**1.371.000,00**	**(-) 2,01%**
CPSSS Servidor Ativo	1.399.057,69	**1.371.000,00**	(-) 2,01%
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Contrib. p/Custeio Ilum. Pública	**483.511,16**	510.000,00	**5,48%**
Total Receitas de Contribuições	**1.882.568,69**	**1.881.000,00**	**(-) 0,08%**

2.1.3 Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2021 um montante de **R$ 1.792.744,48,** ou seja, 3,21% do total da receita prevista. Tem como principal origem os rendimentos das aplicações financeiras. Neste grupo consta os rendimentos do RPPS.

2.1.4 Receita Agropecuária

Esta fonte de Receita não está estimada para o exercício de 2022, tendo em vista que o Município não apresenta receitas desta modalidade.

2.1.5 Receita de Serviços

Para o exercício de 2020 foram estimados R$ **30.522,63** assim detalhados:

DISCRIMINAÇÃO	Arrecadado 2021	Previsão 2022	Variação
Serviços Comerciais	0,00	0,00	
Serviços de Transportes	0,00	0,00	
Serviços de Saúde	0,00	0,00	
Serviços Administrat./Comerciais	0,00	0,00	
Inscrições Esportivas e outras	0,00	0,00	
Outros Serviços	1.985,40	**31.562,64**	
Total das Receitas e Serviços	**1.985,40**	**31.562,64**	

Os serviços de transporte foram agregados na Taxa de Prestação de Serviços item 2.1.1.
Os serviços de saúde foram agregados na Taxa de Prestação de Serviços item 2.1.1.

2.1.6 Transferências Correntes

Conforme se visualiza no quadro a seguir, no grupo das Transferências Correntes da União, o item mais significativo refere-se às transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja previsão total (incluído as transferências extras de julho e dezembro) é de R$ 16.577.843,67, correspondendo a 29,66% (26,83% em 2021) do total da receita do Município.

A Compensação Financeira do Fundo Especial do Petróleo é de R$ 260.000,00, e representa 0,47% (0,40% em 2021) do total da receita prevista.

As Transferências do Sistema Único de Saúde (fundo a fundo) da União demonstraram uma previsão de R$ 2.323.020,47, representando 4,16% (3,46% em 2021) do total da receita.

As Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) demonstraram uma previsão de R$ 547.468,14 representando 0,98% (1,14% em 2021) do total da receita.

As Transferências destinadas a Programas da Assistência Social demonstraram uma previsão de R$ 508.919,14, representando 0,91% (0,89% em 2020) do total da receita.

Nas transferências do Estado, deve ser destacada a participação do Município no ICMS, cujos valores a serem transferidos ao Município, foram estimados em R$ 11.819.711,17, ou seja, 21,14% (19,22% em 2021) do total da receita prevista.

O comportamento dessa receita está diretamente ligado ao índice de participação do Município, que passou de 0,096562% para 0,096562%, com redução de 0,81%, bem como a manutenção da politica fiscal vigente.

Ainda nas transferências do Estado, destacamos o IPVA, projetado para 2022 no valor de 1.707.412,81 representando 3,05% do total da receita prevista. O IPI projetado é de R$ 135.000,00 (0,24%), a CIDE projetada em R$ 25.000,00 (0,04%).

As Transferências do Estado para os programas de saúde (fundo a fundo) apresentam uma previsão de R$ 1.118.472,76 (2,00%).

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2021	Previsão 2022	Variação %
Transferências da União	**17.142.332,48**	**20.897.928,91**	21,91%
Cota parte do F.P.M.	12.876.955,19	16.577.843,67	28,74%
Cota parte do I.T.R.	91.541,12	100.000,00	9,24%
Cota Parte Fundo Especial	191.706,16	260.000,00	35,62%
Recursos do S.U.S.	1.661.839,06	2.323.020,47	39,79%
Recursos F.N.D.E.	549.125,87	547.468,14	(-) 0,31%
Cota parte da LC 87/96 (L. Kandir)	0,00	0,00	-
Recursos F.N.A.S.	426.769,80	508.919,14	19,25%
Outras Transferências da União	1.327.253,18	580.686,48	(-) 56,25
Transferências do Estado	**12.211.115,75**	**14.939.474,74**	22,34%
Cota Parte do I C M S	9.225.910,45	11.819.711,17	28,11%
Cota Parte do I P V A	1.378.884,31	1.707.412,81	23,83%
Cota Parte do IPI / Exportação	132.774,16	135.000,00	1,68%
Cota parte da C I D E	18.991,21	25.000,00	31,64%
Transf. do F. Estadual de Saúde	1.421.303,51	1.118.472,76	21,31%
Outras Transferências do Estado	33.252,12	60.000,00	80,44%

2.1.7 FUNDEB

O quadro a seguir evidencia a previsão da arrecadação e dos valores a serem transferidos ao FUNDEB. Em resumo, verifica-se que, para 2022, a previsão é que o Município receba do referido fundo, em razão do número de alunos matriculados em sua rede de ensino, o valor de R$ 6.300.000,00. Por outro lado, contribuirá de forma compulsória para o mesmo fundo com R$ 5.804.549,85. Portanto, pela nossa projeção o FUNDEB apresentará superávit de R$ 495.450,15 para o exercício de 2022.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DISCRIMINAÇÃO	Previsão 2021	Previsão 2021	Variação %
Vlrs. Recebidos do FUNDEB	4.652.718,90	6.300.000,00	35,40
Vlrs. Transferidos p/ o FUNDEB	4.526.533,31	5.804.549,85	28,23
PERDA/GANHO com o FUNDEB	**126.185,59**	**495.450,15**	**392,64**

2.1.8 Outras Receitas Correntes

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2022 R$ 1.125.331,39, representando 2,01% (2,33% em 2020) do orçamento, compensação previdenciária (R$ 754.833,51), restituições e indenizações e outras (R$ 370.477,88).

2.1.9 Receitas de Capital

Não há estimativa para RECEITA DE CAPITAL, visto que as receitas obedecem ao regime de caixa e, no momento de seu recebimento, o Executivo enviará ao Legislativo Projeto de Lei de Credito Adicional para suplementar o orçamento vigente.

2.2 Despesas

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo um montante total a R$ 55.900.000,00.

Salienta-se que, além da participação dos diversos órgãos e setores que integram a Administração Municipal, a elaboração do orçamento da despesa contou com a participação dos conselhos municipais de políticas públicas, especialmente das áreas de saúde, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Idoso, bem como foi realizada audiência pública visando dar efetividade ao disposto no artigo 48 da LRF.

No que tange à alocação das despesas, apesar do quadro de dificuldades financeiras pela qual passa a Administração Pública de um modo geral, o Executivo procurou dar especial atenção às necessidades mais prementes da comunidade, e reservou para o próximo exercício o seguinte programa de trabalho:

Destacamos que as despesas para 2022 foram mantidas sua estrutura. Também ficou destacado a Reserva de Contingência para a utilização do Orçamento Impositivo previsto na legislação em vigor.

Ressalta-se que para o exercício de 2022, não foi apresentado nenhum Precatório Judicial conforme disposição legal. Nesta informação não consta as possíveis Requisições de Pequeno Valor (RPV) que por ventura venham a ser apresentados pelo Judiciário.

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal, atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Jaguari (RS), 23 de dezembro de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 052/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JAGUARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 55.900.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos Reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES			
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	**3.343.709,15**	2.735.762,03	**6.079.471,18**
Receita de Contribuições		1.881.000,00	1.881.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	**17.359,45**	**14.203,19**	**31.562,64**
Transferências Correntes	**23.227.866,01**	**19.004.617,64**	**42.232.483,66**
Outras Receitas Correntes	**618.932,26**	**506.399,12**	1.125.331,39
2 – RECEITAS DE CAPITAL		**3.344.653,44**	**3.344.653,44**
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital		2.626.613,00	2.626.613,00
Alienação de Bens		703.209,11	703.209,11
Outras Receitas de Capital		14.75033	14.75033
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.		6.036.762,29	6.036.762,29
Receita Parimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA		**-6.624.009,09**	**-6.624.009,09**
TOTAL		**55.900.000,00**	**55.900.000,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 55.900.000,00 (Cinquenta e Cinco Milhoes e Novecentos Mil Reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 47.793.644,74 (Quarenta e sete milhões e setecentos e noventa e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 8.106.355,26 (Oito Milhões cento e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**17.575.039,56**	**28.289.149,62**	**45.864.189,18**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	8.543.799,58	11.550.688,00	20.094.487,58
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias		6.281.355,26	6.281.355,26
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	600.000,00		600.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.431.239,98	10.298.106,36	18.729.346,34
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias		159.000,00	159.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	**3.159.441,55**	**4.007.695,00**	
4.1 – Investimentos	1.757.441,55	4.002.695,00	5.760136,55
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias		5.000,00	5.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	2.000,00		2.000,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida	1.400.000,00		1.400.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
9.9 - Reserva de Contingência	607.674,27		607.674,27
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS		2.261.000,00	2.261.000,00
TOTAL	**21.342.155,38**	**34.557.844,62**	**55.900.000,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.431/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30,00 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, **inclusive a Reserva de Contingência**, observado o disposto no art. 14 da Lei Municipal Nº 3.431 /2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30,00 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 3.431 /2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.